

**EDITAL PNAB Nº 005/FCCR/2024 - SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS,
AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de São José dos Campos!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São José dos Campos – SP.

Deste modo, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

CALENDÁRIO

O que	Quando
Publicação dos editais	23/08/2024
Recebimento de manifestações por e-mail	24 a 27/08/2024

Inscrições	Das 09h do dia 29/08 às 17h do dia 20/09/2024
Publicação da relação dos inscritos	24/09/2024
Divulgação do resultado final da seleção	18/10/2024
Prazo de recursos da análise de mérito	21 a 23/10/2024
Publicação do resultado dos recursos e abertura da entrega de documentos <u>dos titulares e suplentes</u>	28/10/2024
Entrega da documentação para contratação	29/10 a 04/11/2024
Publicação do resultado da análise documental (titulares e suplentes)	08/11/2024
Saneamento de falhas da documentação	11, 12 e 13/11/2024
Publicação do resultado da habilitação	18/11/2024
Prazo de Recursos da habilitação	19 a 22/11/2024
Homologação	26/11/2024

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no ANEXO I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São José dos Campos SP.

2.2 Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Serão selecionados 25 espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais. Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do Edital

O valor total deste edital é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Desse montante, R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) serão destinados a espaços, ambientes e iniciativas culturais localizados em áreas de vulnerabilidade social (áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais) do município de São José dos Campos, conforme ANEXO I. Alcançada a meta acima, passa a vigorar a classificação geral do resultado final dos projetos selecionados até o limite de recursos desse edital.

Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio em quatro parcelas no valor correspondente à categoria de sua inscrição conforme ANEXO I.

Sobre o valor total repassado pelo município de São José dos Campos ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

As despesas deste edital correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 3.3.50.41.13.392.4006.2.405.95.3120003 - PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (pessoas jurídicas sem fins lucrativos)
- 3.3.60.45.13.392.4006.2.405.95.3120003 - PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (pessoas jurídicas com fins lucrativos)
- 3.3.90.48.13.392.4006.2.405.95.3120003 - PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (pessoas físicas)

2.4 Prazo de Consulta e de Inscrições

Para contribuir com a democrática distribuição dos recursos previstos neste edital, os agentes culturais e o público em geral poderão, entre os dias 24 a 27 de agosto de 2024 apresentar sugestões quanto à quantidade de subsídios, além do valor nominal de cada subsídio, preestabelecidos com base nas audiências públicas referentes à construção do PAAR e indicados no ANEXO I.

Somente serão admitidas sugestões relativas à quantidade de subsídios dentro de cada categoria e aos valores nominais atribuídos aos mesmos, limitados ao teto de cada categoria definido no PAAR – Plano Anual de Aplicação dos Recursos.

Sugestões e dúvidas **deverão** ser remetidas, entre os dias 24 a 27 de agosto de 2024, para o e-mail **pnab@fccr.sp.gov.br**.

As inscrições deverão ser feitas exclusivamente por meio da plataforma Prosas (www.prosas.com.br) Das 09h do dia 29/08 às 17h do dia 20/09/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Atenção! Toda inscrição realizada pelo proponente que possui CNPJ, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), deve deter em sua classificação de atividades econômicas (CNAE) atividades, primárias ou secundárias, minimamente as de cunho artístico e cultural.

Podem se inscrever neste edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no município de São José dos Campos/SP e que tenham as seguintes características:

I – sejam organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II – tenham, pelo menos, 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado, a contar da data final do período de inscrição e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

Ou seja, os agentes culturais podem ser:

I - Pessoas físicas;

II - Pessoas físicas representando coletivo e grupos sem CNPJ;

III - Pessoas jurídicas sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Pessoas jurídicas com fins lucrativos (microempresas e microempreendedores individual - MEI).

Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO VI.

Para Grupos e Coletivos é obrigatória que a composição seja de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de integrantes residentes e/ou domiciliados no município de São José dos Campos.

O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

- I. Cadastros Municipais de Cultura;
- II. Cadastros Estaduais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

Caso o espaço, ambiente ou iniciativa cultural não esteja cadastrado em nenhum dos cadastros públicos citados acima deverá se cadastrar, antes de efetivar sua inscrição, no CADASTRO E MAPEAMENTO PARA ARTE E CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, disponível no seguinte site: <https://fccr.sp.gov.br/fccr/editais/pnab---lei-14399-2022-fomento-a-cultura>.

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
cinelubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

Atenção! Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

Entretanto, cada categoria tem definições específicas quanto à personalidade jurídica do proponente (pessoa física, pessoa jurídica com fins lucrativos ou pessoa jurídica sem fins lucrativos), conforme ANEXO I.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não podem se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

- I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI. sejam empregados da Fundação Cultural Cassiano Ricardo ou que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto, podendo ser contemplado com no máximo 02 (dois) entre todos os editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1 Como se inscrever

O agente cultural deve realizar sua inscrição de forma online pela plataforma eletrônica www.prosas.com.br, respondendo às questões do formulário e anexando a documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Portfólio reunindo registros para comprovação da atuação como cartazes, folders, fotografias com identificação de local/data do evento, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outros materiais comprobatórios na área/categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, modelo ANEXOS VII e VIII;
- d) Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ (ANEXO VI);
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- f) Declaração de Anuência dos membros da equipe (ANEXO IX).

Atenção! O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, Anexo VII e Anexo VIII.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no ANEXO I e abaixo.

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS
CATEGORIA PF e PF REPRESENTANTE DE GRUPO/COLETIVOS SEM CNPJ	06	02	01	01	10
CATEGORIA PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	03	01	01	0	05
CATEGORIA PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	06	02	01	01	10

5.2 Concorrência concomitante

Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não

ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares

A seu critério, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá adotar procedimentos complementares para fins de verificação de autodeclarações apresentadas, tal como disposto na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, sobretudo no caso de representação/denúncia, a saber:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no ANEXO III;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do ANEXO VII e ANEXO VIII.

Conforme item 5.5 deste edital, os integrantes que compõem a pessoa jurídica optante pelas categorias de cotas poderão ser convocados a procedimentos complementares de verificação.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o ANEXO II - Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto, ficha técnica, a planilha orçamentária e demais itens obrigatórios solicitados no formulário.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de São José dos Campos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Custos de manutenção

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no ANEXO II indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de

mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! O valor solicitado **não poderá** ser diferente do **valor fixo** destinado a cada projeto, conforme ANEXO I do presente edital. Projetos cujos valores totais sejam divergentes do valor fixo estabelecido para cada categoria/modalidade serão desclassificados.

6.3 Contrapartida

Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida (com recurso próprio), a realização de uma ação cultural mensal (vivência, oficina, workshop, apresentação etc.), pelo período de recebimento dos recursos financeiros deste edital (ou seja, quatro meses). A referida ação deverá ocorrer em escola(s) pública(s) ou outro(s) espaço(s) públicos de sua comunidade, ou ainda em espaços, ambientes e iniciativas culturais localizados em áreas de vulnerabilidade social (áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais) do município de São José dos Campos.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e custos previstos na planilha orçamentária do projeto.

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos inscritos. Todas as atividades serão registradas em ata. Pode ser constituída mais de uma comissão para este edital, em vista das especificidades das categorias abrangidas, e cada comissão instituída contará com o mínimo de três pareceristas externos contratados.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise dos projetos

Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.

Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no ANEXO III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

7.4 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5.

7.5 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de São José dos Campos e no site oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção. Os recursos deverão ser enviados pela plataforma www.prosas.com.br no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e na plataforma www.prosas.com.br

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria ou modalidade não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente destinados a esta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- a) atendimento a categoria com maior número de projetos inscritos, caso o recurso seja suficiente;
- b) outras categorias de menor valor de recursos, possíveis de atendimento até esgotamento dos recursos financeiros remanescentes deste edital.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

Após a publicação do resultado final de seleção, os agentes culturais responsáveis pelas propostas selecionadas como titulares e suplentes deverão encaminhar no prazo estabelecido no CALENDÁRIO a documentação para contratação.

A entrega ocorrerá em formulário Google Forms disponível na página <https://fccr.sp.gov.br/fccr/editais/pnab---lei-14399-2022-fomento-a-cultura>.

A documentação de habilitação será analisada por Comissão de Análise Documental nomeada pelo presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR.

9.2 Documentos necessários

Os titulares e suplentes selecionados deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

- a) Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **PESSOA JURÍDICA**, deve apresentar os seguintes documentos:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do representante legal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

VI - Certidão Negativa de Débito Estadual
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;

VII - Certidão Negativas de Débitos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/CND/index.aspx>;

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://tst.jus.br/certidao1>;

X – Dados bancários, conforme modelo ANEXO X, em conta bancária exclusiva com aplicação financeira automática de investimento de baixo risco.

b) Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **PESSOA FÍSICA**, deve apresentar os seguintes documentos:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH);

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

III - Certidão Negativas de Débitos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/CND/index.aspx>;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://tst.jus.br/certidao1>;

V – Certidão Negativa de Débitos relativas ao créditos tributários estaduais:
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VII – Dados bancários, conforme modelo ANEXO X em conta bancária com aplicação financeira automática de investimento de baixo risco.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Atenção! Os links disponibilizados não são de responsabilidade da Fundação Cultural Cassiano Ricardo cabendo ao proponente a verificação, à época da contratação, e certificação quanto aos documentos.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.3 Saneamento de falhas

Será permitido o saneamento de falhas na documentação, conforme publicação no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste edital.

Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

O saneamento de falhas **não se aplica** aos casos em que o proponente não apresentar nenhum documento, conforme prazos e condições da fase documental, ou seja, a ausência de todos os documentos inabilitará automaticamente o proponente.

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo convocará os titulares e suplentes, por meio do site oficial, para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação, conforme CALENDÁRIO.

O saneamento de falhas será feito exclusivamente on-line, por meio de formulário do Google Forms, conforme fase de habilitação.

Nesta fase não será permitida a alteração do proponente do projeto, sob nenhuma hipótese e, em caso de impossibilidade de contratação do proponente o projeto será inabilitado.

9.4 Recurso da etapa de habilitação

Ao término do saneamento de falhas, será publicado resultado da habilitação, contra o qual caberá recurso, que deve ser apresentado por meio do e-mail pnab@fccr.sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme calendário.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, a homologação do edital será divulgada no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no Diário Oficial do Município e na plataforma Prosas. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Após publicação do resultado final e homologação do Edital a Fundação Cultural Cassiano Ricardo enviará o Termo de Execução Cultural por e-mail ao proponente dos projetos titulares habilitados, para assinatura em até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio.

O não atendimento no prazo estabelecido implicará na perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga, seguindo-se a ordem classificatória do resultado da análise de mérito.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá a primeira parcela dos recursos em conta bancária específica aberta para o projeto inscrito neste Edital. As demais parcelas serão depositadas mensalmente nos meses subsequentes até o limite do recurso do subsídio.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária exclusiva. Caso a instituição financeira seja pública, a conta deverá ser isenta de tarifas bancárias. Caso a instituição financeira seja privada, eventuais cobranças de tarifas poderão ser previstas no plano de trabalho do projeto. Os rendimentos decorrentes de eventuais aplicações financeiras (baixo risco) poderão ser utilizados na execução do projeto, sem necessidade de prévia autorização.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e os logotipos oficiais do município de São José dos Campos e da Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR.

O proponente deverá submeter todas as peças de divulgação do projeto à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da FCCR, pelo e-mail imprensa@fccr.sp.gov.br.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Fundação Cultural Cassiano Ricardo

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 180 dias após o final do prazo de vigência do projeto.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus ANEXOS estão disponíveis no site www.fccr.sp.gov.br e na plataforma Prosas (www.prosas.com.br) .

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações na página do edital no site da FCCR, vide link <https://fccr.sp.gov.br/fccr/editais/pnab---lei-14399-2022-fomento-a-cultura>

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, **exceto** se for expressa a contagem em dias úteis.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: pnab@fccr.sp.gov.br.

Considera-se a inscrição efetuada como o aceite das condições e exigências descritas neste edital.

É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo prorrogar os prazos estabelecidos deste edital, bem como decidir em relação aos casos omissos.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 de janeiro de 2025, após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII – Auto Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Auto Declaração de pessoas com deficiência

Anexo IX – Declaração de Anuência dos membros da equipe

Anexo X – Dados bancários